

CONTRATO Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 02/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM E-SOCIAL PARA GESTÃO PÚBLICA, SUPORTE E VALIDAÇÃO DOS ARQUIVOS ENVIADOS AOS SISTEMAS SAGRES E E-SOCIAL – MÓDULO PESSOAL, ASSIM COMO SUPORTE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA NAS ROTINAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, CELEBRADO COM A EMPRESA JULIO JORGE DA SILVA NEVES JUNIOR, CONFORME CLÁUSULAS PACTUADAS DESCRITAS ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – IGAPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, autarquia previdenciária municipal inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.755/0001-37, com sede na Rua Salatiel Frutos de Macedo, 31, Centro, Igarassu, neste ato representado pelo Gerente – **FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Recife, inscrito no CPF nº 095.767.034-68, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JULIO JORGE DA SILVA NEVES JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.941.186/0001-75, sediada na Rua Canoas, 44, Jaguaribe, Paulista-P., CEP 53420-000, neste ato representada pelo Sr. **JULIO JOSÉ DA SILVA NEVES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF nº 708.442.604-36, RG nº 9.926.280 SDS/PE., doravante denominado **CONTRATADO**, tem ajustado o pacto contratual com os termos abaixo descrito, com lastro contratual embasado no procedimento de dispensa de licitação nº 02/2024, processo administrativo nº 02/2024, Contrato nº 02/2024, fundamentação jurídica contida no Art. 75, Inciso II da Lei 1.433/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente instrumento contratual no processo de dispensa de licitação nº 02/2024, com base no Art. 75, Inciso II da Lei 1.433/2021– dispensa de licitação para contratação de pequeno valor, elaborado pela comissão de contratação por dispensa licitatória nomeada pela portaria nº 39-A/2023, cujos termos e condições contratuais constam no Termo de Referência elaborado pelo setor requisitante e aprovado pela autoridade superior da autarquia previdenciária, que passa a ser parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de assessoria/consultoria, suporte e validação dos arquivos enviados aos sistemas **SAGRES E INFORMAÇÕES AO E-SOCIAL**, de acordo com a parametrização designada:

A parametrização dos serviços se dará através de envio dos eventos não periódicos a exemplo das admissões, exonerações, afastamentos, reintegração, alterações cadastrais e contratuais e o envio dos eventos de remuneração, datas de pagamentos e totalizadores de INSS e IR e regularidade dos eventos de SST (saúde e segurança do trabalho) idem com os eventos periódicos, caracterizando a assessoria permanente para o e-Social.

Diagnóstico do departamento pessoal no envio da primeira fase do e-Social.



Consultoria diagnóstica com objetivo de realizar análise do plano geral da implantação e envio periódico do e-Social avaliando os cadastros para alimentar os eventos S-1000, S-1005, S-1010, S-1020 e S-1070

Análise de sistemas para envio de arquivos do e-social, onde serão contidas as informações das remunerações dos trabalhadores que serão analisadas para alimentar os eventos S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298 e S-1299 além de avaliar os totalizadores S-5001 e S-5002

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Eventos de SST idem com os eventos periódicos – Caracterizando a Assessoria permanente para o e-Social. Os serviços serão executados ordinariamente via acesso remoto e quando necessário visita presencial com o contratado, essa prática tem por objetivo atender rapidamente a equipe, tirando as dúvidas e ensinando a operar o sistema para envio das informações do E-Social.

Havendo necessidade, a critério da CONTRATANTE, mediante notificação prévia, alguns serviços poderão ser executados na sede da mesma, para atender às razões específicas de caráter técnico ou de urgência e, ainda, por outros motivos identificados como relevantes para tal fato, não sendo permitido a subcontratação de qualquer item por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do contrato para o prazo de 12 meses, corresponderá a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pagos até o décimo dia útil do mês subsequente.

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, durante o exercício de 2024, correrão de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 66.000: IGAPREV
0412270052.123 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IGAPREV
33903900- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O contrato terá seu prazo de vigência e execução a partir do dia 16 de julho de 2024 a 16 de julho de 2025, podendo ser prorrogado nos prazos previstos da Lei 1.433/2021, devendo a contratada manter durante toda execução contratual, os critérios de elegibilidade para contratar com a administração pública.

Em caso de prorrogação, o valor do contrato será atualizado pelo INPC-E da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 Do Contratante

6.1.1 Indicar servidor para a fiscalização da execução do contrato.

6.1.2 Efetuar o pagamento ao prestador do serviço, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo controle interno.

6.1.3 Realizar Ordem de serviço dentro dos ditames do processo que deu origem a contratação em tempo hábil para entrega, considerando o prazo de 02 (dois) dias de antecedência mínima a realização deles

6.1.4 Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;

6.1.5 Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;

6.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos afines ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

6.2 Da Contratada

6.2.1 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

6.2.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;

6.2.3 Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.2.4 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

6.2.5 Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

6.2.6 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Igaprev e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste contrato, a contratada pagará a mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

7.1.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto. O Igaprev poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a conta administrativa do Igaprev no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

É expressamente vedado à contratada divulgar ou dar qualquer informação a terceiros, sem expressa autorização da contratante, de dados sensíveis dos servidores protegidos pela LGPD, que em decorrência da prestação do serviço possa ter conhecimento.

Acaso haja vazamento de informações, por culpa do contratado, poderá haver responsabilização civil, penal e administrativa, respeitado o devido processo legal constitucional.


CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente contrato, todas as disposições da Lei 1.433/2021, inclusive em caso de prorrogação contratual.

Será competente, exclusivamente, o foro da comarca de Igarassu para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, uma das quais é destinada ao contratado, devendo haver a publicação do extrato contratual no diário oficial dos Municípios – AMUPE.

Igarassu, 16 de julho de 2024.


FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE
Gerente do Igaprev.


JULIO JORGE DA SILVA NEVES JUNIOR MEI
Empresa contratada

TESTEMUNHAS:
